

Publicado D.O.E.

Em 13/06/07

Secretaria do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03903/03 (DOC. 04717/05)

Câmara Municipal de São José dos Cordeiros.
Prestação de Contas do exercício de 2004.
Regular com Ressalva.

ACORDÃO APL - TC - 03903/2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 03903/03 (Doc. nº 04717/05) que trata da Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de São José dos Cordeiros**, presidida pelo Vereador **Geraldo Vicente de Freitas**, relativa ao exercício de 2004, e

CONSIDERANDO que a Auditoria analisou a presente Prestação de Contas e emitiu relatório onde, em resumo, informa o seguinte: **a)** a Prestação de Contas foi apresentada no prazo legal; **b)** a Lei orçamentária nº 086, de 25 de novembro de 2003, estimou as transferências para o legislativo e fixou suas despesas no valor de R\$ 195.000,00; **c)** a receita arrecadada e a despesa realizada totalizaram R\$ 185.425,20; **d)** a despesa total do Poder Legislativo correspondeu a 7,97% da receita tributária, inclusive as transferidas, efetivamente realizadas no exercício anterior; **e)** a folha de pagamento do Poder Legislativo atingiu 58,28% das transferências recebidas; **f)** a remuneração recebida pelos Edis obedeceu ao limite estabelecido na Constituição Federal com relação aos subsídios de Deputado Estadual, observou o valor da remuneração fixado através de Lei Municipal e correspondeu a 3,53% da receita orçamentária efetivamente arrecadada pelo município no exercício; **g)** as despesas com pessoal representaram 4,08% da Receita Corrente Líquida Municipal; **h)** despesas não licitadas no valor de R\$ 11.000,00; **i)** insuficiência financeira para saldar os compromissos de curto prazo no valor de R\$ 2.520,74; **j)** não apresentação ao Tribunal de Contas do RGF referente ao 2º semestre, e não comprovação da publicação do RGF do 1º semestre; **k)** não retenção e não recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as remunerações pagas a agentes políticos/vereadores; **l)** incompatibilidade de informações relativas aos subsídios dos vereadores; **m)** despesas relativas a obrigações patronais não empenhadas no exercício;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade do recolhimento das contribuições previdenciárias dos agentes políticos passou a vigorar após 90 dias da publicação da Lei n.º 10.887/04, ou seja, já no último trimestre de 2004, podendo esta falha ser relevada na análise deste exercício;

CONSIDERANDO a ocorrência de despesas não licitadas no valor de R\$ 11.000,00 e a insuficiência financeira para saldar os compromissos de curto prazo no valor de R\$ 2.520,74;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o Parecer do Ministério Público, a proposta de decisão do relator, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DÔ ESTADO

Processo TC nº 03903/03 (DOC. 04717/05)

- a) julgar **regular com ressalva** a Prestação de Contas da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de São José dos Cordeiros**, presidida pelo Vereador **Geraldo Vicente de Freitas**, relativa ao exercício de **2004**;
- b) recomendar ao atual presidente da Câmara Municipal de São José dos Cordeiros estrita observância às normas legais, evitando a repetição das irregularidades apontadas;
- c) e, quanto à gestão fiscal, **reconhecer o atendimento parcial** às exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Presente ao julgamento a Exm^a. Sra. Procuradora Geral.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 23 de maio de 2007.

CONS. ANTONIO NOMEINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

ANA TERESA NÓBREGA
PROCURADORA GERAL